



MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

SEMINARIO
POLITICA INDUSTRIAL
E
COMERCIO EXTERIOR

BRASILIA/AGOSTO 1990

SGAN 908 MODULO E - TELEFONE (061) 274-4762 - TELEX 61-1023-

POLÍTICA INDUSTRIAL

E DE

COMÉRCIO EXTERIOR

* EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

* DIRETRIZES

* PORTARIAS

Portaria nº 363, de 26 de junho de 1990.

A Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram transferidas pela Medida Provisória nº 187, de 30 de maio de 1990, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 77 do Decreto nº 96.760, de 22 de setembro de 1988,

R E S O L V E :

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 74 do Decreto nº 96.760 de 22 de setembro de 1988, são considerados de fabricação nacional os bens de capital que alcançarem índices de nacionalização de 70% (setenta por cento), em valor.

Art. 2º Para cálculo do índice de nacionalização, em valor, do setor de bens de capital, serão considerados o preço total, FOB - porto de embarque, dos componentes importados e do equipamento completo, igual ou semelhante, ambos no país de origem.

Parágrafo único. No caso do equipamento completo ser fabricado em mais de um país, prevalecerá o menor preço normalmente praticado.

Art. 3º Poderão ser fixados índices de nacionalização inferiores a 70% (setenta por cento) para determinados bens de capital, por proposta do Departamento da Indústria e do Comércio ao Secretário Nacional de Economia.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

J. P. Cardoso de Azevedo

Portaria nº 364, de 26 de junho de 1990.

A Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e o Secretário de Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial, a fim de avaliar e propor medidas e instrumentos a serem aplicados no apoio ao desenvolvimento tecnológico da indústria brasileira, visando o detalhamento da Política Industrial e de Comércio Exterior.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo representante da Secretaria Nacional de Economia, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e composta, ainda, por representantes:

- I - da Secretaria Nacional de Planejamento;
- II - da Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- III - da Secretaria Especial de Política Econômica;
- IV - do Departamento da Receita Federal, da Secretaria da Fazenda Nacional;

84

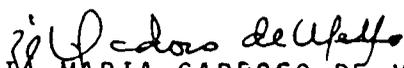
V - do Departamento da Indústria e do Comércio, da Secretaria Nacional de Economia;

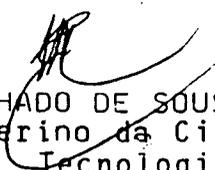
VI - do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; e

VII - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 29 Os trabalhos da Comissão, de que trata o artigo anterior, serão concluídos no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 30 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ZELIA MARIA CARDOSO DE MELLO
Ministra de Estado da Economia,
Fazenda e Planejamento


EDSON MACHADO DE SOUSA
Secretário Interino da Ciência e
Tecnologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 366, de 26 de Junho de 1990

Os Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, Fazenda e Planejamento, e o Secretário da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E M :

Art. 1º Fica instituída, no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Comissão Especial de Revisão Tarifária, a fim de colaborar na proposta de revisão da Tarifa Aduaneira do Brasil.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Diretor do Departamento do Comércio Exterior, da Secretaria Nacional de Economia e, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Técnico de Tarifas do mesmo órgão, sendo composta, ainda, pelos representantes:

- I - do Ministério das Relações Exteriores;
- II - do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- III - da Secretaria da Ciência e Tecnologia;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IV - da Secretaria Especial de Política Econômica;

V - do Departamento da Receita Federal, da Secretaria da Fazenda Nacional;

VI - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VII - de cada uma das seguintes unidades, da Secretaria Nacional de Economia;

a) - Departamento de Abastecimento e Preços;

b) - Departamento da Indústria e do Comércio;

c) - Coordenação de Intercâmbio do Departamento do Comércio Exterior;

d) - Coordenação de Tarifas do Departamento de Comércio Exterior;

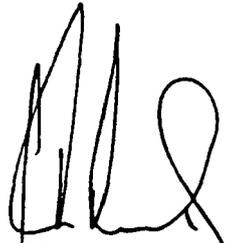
VIII - Confederação Nacional da Indústria;

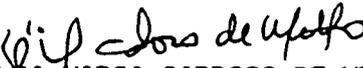
IX - Confederação Nacional de Agricultura;

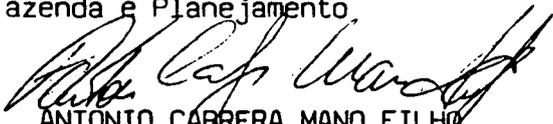
X - Confederação Nacional do Comércio.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão de que trata o artigo anterior serão concluídos até 31 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO REZEK
Ministro das Relações Exteriores


ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO
Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento


ANTÔNIO CABRERA MANO FILHO
Ministro da Agricultura e
Reforma Agrária


EDSON MACHADO DE SOUSA
Secretário Interino da Ciência e Tecnologia

Portaria 367, de 26 de junho de 1990.

A Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições e tendo em vista a coordenação e a implementação de ações políticas governamentais com impacto nos vários setores da atividade produtiva do País.

R E S O L V E:

Art. 1º Criar os Grupos Executivos de Política Setorial-GEPS, a fim de discutir e propor as medidas necessárias para equacionar questões relativas à política setorial do Governo.

§ 1º Os GEPS serão convocados, instalados e presididos pelo Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, na qualidade de Coordenador Geral, podendo delegar tal atribuição ao Secretário Nacional de Economia.

§ 2º Os GEPS serão constituídos de acordo com a pauta de questões levantadas, com base na qual serão convocados representantes de órgãos e entidades do Governo e convidados representantes de entidades privadas, bem assim pessoas físicas relacionadas com a matéria.



§ 3º Os integrantes dos GEPS serão convocados para a reunião de instalação através de convite, por escrito, do Coordenador-Geral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Na reunião de instalação, deverá ser indicado, pelo Coordenador Geral, um representante de órgão ou entidade do Governo, para assumir a Coordenação Técnica do Grupo.

§ 5º A Coordenação Técnica deverá elaborar a ata da reunião de instalação e realizar o acompanhamento das providências e estudos ali deliberados.

§ 6º A Coordenação Técnica deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias, relatório à Coordenação-Geral, com as providências sugeridas para cada questão, destacando as já tomadas pelos órgãos do Governo e aquelas ainda pendentes de decisão.

§ 7º A Coordenação-Geral, ou por delegação, a Coordenação Técnica, deverá dar conhecimento, aos participantes dos GEPS, das decisões do Governo, até 7 (sete) dias após o relatório final elaborado pela Coordenação Técnica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João de Uzeda". A thin black line extends from the top of the signature towards the upper left, possibly indicating a stamp or a mark on the original document.

Portaria nº 369, de 26 de *junho* de 1990.

A Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída, no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Comissão Especial, a fim de estudar alternativas para a criação de um Banco de Comércio Exterior, de controle privado.

§ 1º A Comissão referida no "caput" deste artigo será coordenada pelo representante da Secretaria Nacional de Economia e composta, ainda, por representantes:

- I - da Secretaria Especial de Política Econômica;
- II - do Departamento da Indústria e do Comércio da Secretaria Nacional de Economia;
- III - do Departamento de Comércio Exterior, da Secretaria Nacional de Economia;
- IV - do Banco Central do Brasil;
- V - do Banco do Brasil S.A.;
- VI - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES;

21

VII - da Federação Brasileira de Associações de Bancos - FEBRABAN;
e

VIII - da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID.

§ 2º O Coordenador poderá convidar personalidades de notório saber em matérias relativas a comércio exterior, para participar dos trabalhos da Comissão.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão de que trata o artigo anterior, serão concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Seifedor de Uffo

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 370, DE 26 DE Junho DE 1990

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO e o SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E M :

Art. 1º Instituir Comissão Interministerial, a fim de e laborar anteprojeto de lei, visando a alteração do Código Brasileiro de Propriedade Industrial, de forma a adequá-lo à Política Industrial e de Comércio Exterior do Governo Federal.

Parágrafo único. A Comissão será composta de:

I - um representante do Ministério da Justiça - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que a presidirá;

II - dois representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sendo:

a) um do Departamento do Comércio Exterior; e

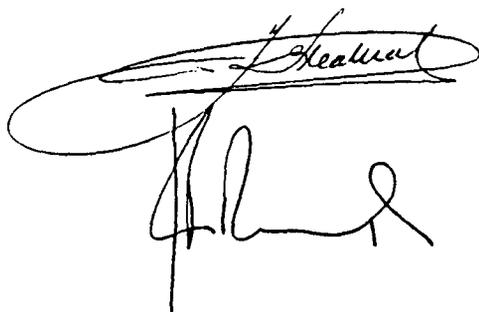
b) um do Departamento da Indústria e do Comércio;

III - um representante do Ministério das Relações Exteriores; e

IV - um representante da Secretaria da Ciência e Tecnologia, da Presidência da República.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria concluirá seus trabalhos até o dia 20 de março de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Wladimir de Uffo
Assm 7 de Junho

Portaria nº 371, de 26 de junho de 1990.

A Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e o Secretário de Cultura da Presidência da República, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E M :

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial, a fim de elaborar anteprojeto de lei, visando rever a regulamentação da atividade cinematográfica nacional.

Parágrafo único. A Comissão será composta de:

I - tres representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sendo:

- a) um da Secretaria Nacional de Economia, que a presidirá;
- b) um do Departamento de Comercio Exterior;
- c) um do Departamento da Indústria e do Comércio; e



II - um representante da Secretaria de Cultura da Presidência da República.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão, de que trata o artigo anterior, serão concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Carlos de Azevedo
João Carlos de Azevedo

Relatório

E.M. Nº 170

de 26. 06. 90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto que, com fundamento no disposto pelo artigo 4º, inciso I, do Decreto-lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, reduz, de 40% (quarenta por cento) para 20% (vinte por cento), a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os automóveis de passageiros e outros veículos automotores para transporte de pessoas, com motor a álcool ou a gasolina, de cilindrada não superior a 1.000 cm³ (mil centímetros cúbicos).

2. Na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988, já existe a disposição contida na Conta Complementar NC (87-6) ao Capítulo 87 que reduz para 5% (cinco por cento) as alíquotas relativas aos veículos automotores classificados no código 8703 da referida Tabela, quando atendidos os requisitos fixados na Nota em questão, entre os quais, motores de cilindrada inferior a 800 cm³ (oitocentos centímetros cúbicos). A medida em tela foi inicialmente adotada através da expedição do Decreto nº 95.860, de 22 de março de 1988, com o intuito de incentivar a oferta de veículo até então inexistente no mercado nacional, caracterizado pela simplicidade, economia operacional (baixo consumo de combustível) e menor custo de aquisição comparativamente aos veículos com motores de

3. Entretanto, os veículos que não atendam aos demais requisitos fixados na aludida Nota (comprimento e peso máximo, motor aspirado de até dois cilindros), ainda que seus motores tenham cilindrada inferior a 800 cm³, bem como aqueles veículos com motores de cilindrada entre 800 a 1.000 cm³, estão tributados na TIPI à alíquota de 40%, correspondente ao código 8703.21.9900 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, criado pelo artigo 2º da Resolução nº 77, de 15 de dezembro de 1988, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, como desdobramento do código 8703.21.

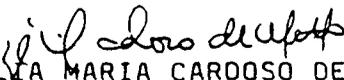
4. Ocorre que a alíquota de 40%, acima mencionada, é superior às alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou a gasolina, de cilindrada entre 1.001 e 3.000 cm³, que variam de 32% a 37%, com exceção dos veículos com motor a gasolina, de cilindrada entre 1.501 e 3.000 cm³ e potência bruta (SAE) de mais de 100 HP, tributados pelo IPI à alíquota de 42%, atribuída ao código 8703.23.0299 da TIPI.

5. Constata-se, em face do exposto, que a atribuição da alíquota de 40% para os automóveis com motores de cilindrada não superior a 1.000 cm³ contraria o princípio constitucional da seletividade do IPI em função da essencialidade dos produtos, tendo em vista que se trata de veículos mais econômicos no consumo de combustível e de preço inferior àqueles com motores de cilindrada superior a 1.000 cm³, cujas características de acabamento, aperfeiçoamento tecnológico e maior consumo de combustível indicam sofisticação crescente e, em alguns casos, até luxo, voltados para o atendimento de expectativas de consumo de pessoas de alta renda.

6. A medida ora submetida à apreciação de Vossa Excelência objetiva, portanto, corrigir a distorção aqui enfocada, mediante a atribuição da alíquota de 20% aos veículos com motores de cilindrada não superior a 1.000 cm³, colocando-os num patamar

de tributação pelo IPI inferior àqueles relativos aos veículos com motores de cilindrada superior ao citado limite, de modo coerente às diferenças encontradas entre tais veículos, no que concerne a preço de aquisição, características construtivas e de acabamento e, principalmente, consumo de combustível.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.


ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO
Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento

Decreto nº de de de 1990.

Reduz alíquota do Imposto sobre
Produtos Industrializados incidente
sobre os veículos que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, do Decreto-lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reduzida para 20% (vinte por cento) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os automóveis de passageiros, veículos de uso misto e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e cilindrada não superior a 1.000 cm³ (mil centímetros cúbicos), classificados no código 8703.21.9900 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988, com as alterações decorrentes das modificações efetuadas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias pela Resolução nº 77, de 15 de dezembro de 1988, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

Y. C. dos Santos

EM Nº 171/90

Brasília, 26.06.90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A nova estratégia de desenvolvimento industrial do Brasil, conforme tem ressaltado Vossa Excelência, apóia-se na eliminação das distorções decorrentes do modelo de substituição de importações e, especialmente, na modernização da indústria, objetivando níveis crescentes de competitividade no mercado interno e sua inserção no contexto das economias mais desenvolvidas.

A modernização industrial depende da adoção de modernos métodos de gerenciamento da produção e de gestão tecnológica na empresa, bem como da capacidade de incorporação de novas tecnologias - quer de produto, quer de processo - na atividade produtiva.

Na ordem dessas considerações, os grandes desafios estão, portanto, na busca da capacitação tecnológica e da gestão empresarial inovadora, como elementos centrais de competitividade, para a qual são indispensáveis a Qualidade e a Produtividade.

Qualidade e produtividade são hoje conceitos amplos. Representam uma filosofia de gestão empresarial que pretende conduzir todos os segmentos da empresa a uma postura pró qualidade e produtividade, através de um compromisso total de dirigentes e empregados, em todas as fases do processo produtivo. Tal postura assegura produtos e serviços com desempenho conforme as especificações e totalmente orientados para as aspirações do mercado.

A competição internacional em bases tecnológicas, cenário que se apresenta ao nosso comércio exterior, será marcada fortemente pela relação entre os novos blocos econômicos em formação, eliminando-se as tradicionais vantagens comparativas assentadas no uso de fatores abundantes como mão-de-obra e matéria-prima.

Nesse contexto, a conjugação de instrumentos de política industrial e comercial com a vigorosa atuação empresarial voltada para a qualidade e produtividade tem sido

apontada como responsável pelo espetacular êxito econômico do Japão e, mais recentemente, dos "Tigres Asiáticos". Tal conjugação tem permitido a esses países vencer a competição internacional por mercados e assegurar às suas populações substancial incremento na própria qualidade de vida. O mesmo propósito integra econômica e tecnologicamente as nações européias, sobretudo a partir de 1992, e orienta outros movimentos similares.

No Brasil, a preocupação com a qualidade e produtividade, sob esse enfoque, é recente e ainda incipiente, apesar dos esforços que vêm sendo empreendidos por alguns segmentos empresariais líderes, associações técnicas e organismos governamentais. As perdas por falta da qualidade alcançam hoje níveis inaceitáveis para um País que precisa ser competitivo. Estimativas existentes indicam que essas perdas podem atingir até 40% do produto industrial, encarecendo, em proporção igual, o preço final de bens e serviços. Esses dados, quando confrontados com o peso da produção industrial na formação do PIB, apontam para perdas - por refugo ou retrabalho - da ordem de algumas dezenas de bilhões de dólares. As deseconomias também verificadas no setor de serviços, especialmente em segmentos como saúde e transporte, podem alcançar cifras dramáticas.

Essa situação tem restringido o desenvolvimento industrial e frustrado legítimas aspirações da população brasileira por emprego, renda, segurança e saúde. A insuficiência em qualidade e produtividade pode também levar o País a não conquistar, e mesmo perder, mercados importantes no contexto internacional.

O que tem faltado é sobretudo uma clara determinação política que coloque a qualidade e produtividade como instrumentos estratégicos, para viabilizar o crescimento econômico e induzir o desenvolvimento social.

A promoção da qualidade e produtividade depende de um conjunto bastante amplo de fatores. De um lado, exige uma eficaz interação entre empresas e entidades de ciência e tecnologia, com ênfase na formação e capacitação de recursos humanos e na pesquisa e desenvolvimento. De outro lado, um amplo processo de conscientização e motivação da sociedade para a qualidade e produtividade, como também a orientação ao consumidor assumem grande importância.

No entanto, é imprescindível que essa questão encontre eco em toda a comunidade empresarial. A atual política governamental, com seus propósitos de reorganização, desregulamentação e redução da presença do Estado na atividade pro-

dutiva e da exposição da economia à competição internacional oferece ambiente adequado a esses desafios. Com efeito, a eliminação de subsídios e da excessiva proteção à atividade produtiva, bem como o controle do processo inflacionário tornarão claro, em prazo muito curto, os ganhos possíveis com o incremento da qualidade e produtividade, para assegurar a competitividade das empresas produtoras de bens e serviços.

A retomada do desenvolvimento econômico nacional depende, entre outros fatores, de um programa brasileiro da qualidade e produtividade que se apresente também como instrumento de política industrial e comercial, em busca do incremento da competitividade de bens e serviços produzidos no País. As pré-condições necessárias para se deflagrar um programa de tal magnitude já existem, dentre as quais se destacam:

- um parque produtivo amplo e, em alguns segmentos, bastante sofisticado;
- instituições de ciência e tecnologia aptas a formar pessoal e a fornecer o suporte tecnológico necessário;
- uma infra-estrutura de serviços de normalização técnica, certificação da qualidade, metrologia, ensaios e informação tecnológica passível de desenvolvimento e consolidação;
- existência de profissionais atuantes na área da qualidade, em condições de orientar a concepção e implantação de projetos da qualidade nos diversos setores produtivos e de prestação de serviços;
- disponibilidade de mecanismos de fomento e de apoio financeiro (FINEP, CNPq, Banco do Brasil, BNDES, agentes estaduais, entre outros);
- existência de organismos dedicados à orientação e proteção do consumidor;
- iniciativas e programas da qualidade e produtividade em segmentos empresariais e em alguns Estados da Federação;
- sistemas e tecnologias de comunicação social de abrangência nacional; e
- crescente nível da consciência de consumidores e empresários quanto à importância da qualidade e produtividade.



O Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade proposto é resultante do ordenamento e aglutinação de um número significativo de subprogramas e projetos, sob orientação estratégica única, executados descentralizadamente em diferentes níveis pelos vários agentes econômicos.

Assim sendo, o Programa organiza-se num conjunto de subprogramas de conscientização e motivação para a qualidade e produtividade, de desenvolvimento e difusão de métodos modernos de gestão empresarial, de capacitação de recursos humanos, de adequação da infra-estrutura de serviços tecnológicos e de articulação institucional. Além desses subprogramas gerais, o Programa fundamenta-se em subprogramas e projetos setoriais da qualidade e produtividade, destinado a articular os esforços das empresas e das entidades de ciência e tecnologia nos diversos complexos industriais brasileiros e setores de serviços, incluindo a Administração Pública e integrando também as iniciativas similares de âmbito estadual.

O gerenciamento do Programa tem como pressuposto básico a atuação harmônica e coordenada do Estado, do empresariado e do consumidor. Ao Governo caberão os papéis de coordenador, em nível estratégico, e de articulador, para a execução e avaliação de resultados. A execução de subprogramas e projetos, fortemente descentralizada, tem no empresariado seu maior agente. O consumidor e o mercado - objetivo último do Programa - serão as principais referências para a sua orientação.

O setor produtivo contribuirá com a parte preponderante dos esforços e recursos requeridos, como contrapartida aos aportes do Governo na implantação da infra-estrutura tecnológica, na capacitação de recursos humanos e na administração dos instrumentos de política industrial e comercial. Além disso, o mercado de certificação e inspeção de produtos, conforme normas nacionais e internacionais, viabilizará a política de descentralização de serviços tecnológicos. Em suma, ao Governo caberá, sobretudo, o papel de articulador institucional ao lado do exercício de sua competência normativa e de provimento da infra-estrutura tecnológica.

No âmbito do Governo Federal, o gerenciamento do Programa requer perfeita articulação entre o Ministério da Justiça, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e a Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, incorporando posteriormente, em função do desenvolvimento do Programa, outros segmentos da Administração Pública Federal, observadas as áreas de competência dos diversos organismos envolvidos.

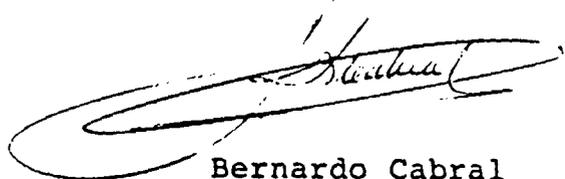


A consolidação desse Programa dependerá da existência de marcos que representem a presença do Governo como agente catalisador e articulador das atividades dele decorrentes. Um primeiro marco seria a instituição de novembro como o Mês da Qualidade, já que o dia 9 daquele mês é, desde 1989, o "Dia Mundial da Qualidade". Em novembro deste ano, estará concluída a estruturação do Programa, incorporando as indispensáveis contribuições da sociedade. Naquela oportunidade, por ato próprio de Vossa Excelência, poderá ser instituído o ano de 1991 como o Ano da Qualidade.

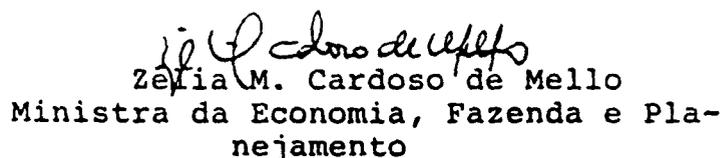
A importância e abrangência do Programa requer que sua coordenação situe-se na mais alta esfera do poder, exigindo o concurso da autoridade de Vossa Excelência. Para tanto, se faz necessária a instalação do Comitê Nacional da Qualidade e Produtividade, diretamente vinculado à Presidência da República e constituído por representantes do Ministério da Justiça, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e da Secretaria da Ciência e Tecnologia e três empresários com relevante contribuição em prol da qualidade e produtividade.

Estando identificados os instrumentos de execução e de coordenação dos esforços de promoção da qualidade e produtividade, propomos a Vossa Excelência o lançamento do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade, com o objetivo de estabelecer um conjunto de ações indutoras da modernização industrial e tecnológica do País.

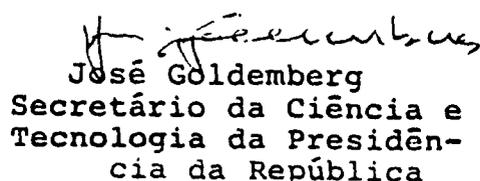
Face ao exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o Termo de Referência do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade.



Bernardo Cabral
Ministro da Justiça



Zélia M. Cardoso de Mello
Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento



José Goldemberg
Secretário da Ciência e
Tecnologia da Presidência
da República

PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A inserção do Brasil no contexto das economias mais desenvolvidas é função da capacidade de modernização da indústria, ao lado de profundas transformações de ordem interna que contemplem, entre outros aspectos, a redução da participação do Estado na atividade produtiva, um amplo processo de desregulamentação da economia, e também a busca de uma maior eficiência do aparelho governamental.

A modernização industrial requer a adoção de novos métodos de gerenciamento da produção e de gestão tecnológica na empresa, bem como depende da capacidade de incorporação de novas tecnologias de produto e de processo na atividade produtiva.

Na ordem dessas considerações, os grandes desafios estão na busca da racionalização, da modernização e da competitividade, para a qual são indispensáveis a Qualidade e a Produtividade.

Qualidade e Produtividade são hoje conceitos amplos. Representam uma nova filosofia de gestão empresarial que pretende conduzir todos os segmentos da empresa a uma postura pró qualidade e produtividade, através de um compromisso de dirigentes e empregados, em todas as fases do processo produtivo. Tal postura assegura produtos e serviços com desempenho, preço e disponibilidade adequados e totalmente orientados para as aspirações de mercado.

A competição internacional em bases tecnológicas, cenário que se apresenta ao País, será marcada fortemente pela relação entre os novos blocos econômicos em formação, eliminando-se as tradicionais vantagens comparativas baseadas no uso de fatores de produção abundantes e baratos.



2.

Tal contexto estimulou o Governo a propor à sociedade o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade, com o objetivo de estabelecer um conjunto ordenado de ações indutoras da modernização industrial e tecnológica, contribuindo para a retomada do desenvolvimento econômico e social.

O Programa proposto resulta do ordenamento e aglutinação de subprogramas e projetos de abrangência geral e setorial, sob orientação estratégica única, executados descentralizadamente nos diferentes níveis pelos vários agentes econômicos, com uma vigorosa atuação empresarial voltada para a qualidade e produtividade.

As linhas de ação a serem observadas pelo Programa são parte integrante da Política Industrial e Comercial, guardando unidade e coerência com seus mecanismos e instrumentos, de forma articulada com a Política Científica e Tecnológica e demais políticas intervenientes.

2. OBJETIVO

Apoiar o esforço brasileiro de modernização através da promoção da qualidade e produtividade, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços produzidos no País.

3. ESCOPO

3.1. SUBPROGRAMAS GERAIS

- I - CONSCIENTIZAÇÃO E MOTIVAÇÃO PARA A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE
- II - DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE MÉTODOS DE GESTÃO
- III - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- IV - ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE
- V - ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

3.2. SUBPROGRAMAS SETORIAIS DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE



4. OBJETIVOS DOS SUBPROGRAMAS

SUBPROGRAMA I: CONSCIENTIZAÇÃO E MOTIVAÇÃO PARA A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE.

OBJETIVO

Promover a conscientização e a motivação para a qualidade e produtividade dos diferentes setores da sociedade.

ESTRATÉGIAS

- Promover campanhas de divulgação destinadas a conscientização para a qualidade e produtividade.
- Promover eventos destinados a mobilizar dirigentes industriais para a qualidade e produtividade.
- Apoiar a realização de congressos, encontros, seminários e demais eventos, para estimular o desenvolvimento da qualidade e produtividade.
- Instituir prêmios destinados ao reconhecimento das contribuições em prol da qualidade e produtividade.
- Apoiar estudos e pesquisas para formulação e divulgação de indicadores da qualidade e produtividade da economia brasileira.

SUBPROGRAMA II: DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE MÉTODOS DE GESTÃO

OBJETIVO

Estimular o desenvolvimento e a difusão de métodos modernos de gestão empresarial voltados para a melhoria da qualidade e o aumento da produtividade.

ESTRATÉGIAS

- Estimular a adoção, pelas empresas, de métodos modernos de gestão empresarial (qualidade, estoques, custos, marketing, planejamento e controle da produção, suprimento, dentre outros).



4.

- Promover a difusão de sistemas e metodologias de gestão da qualidade e de técnicas correlatas.
- Apoiar estudos e pesquisas sobre métodos de gestão e técnicas correlatas voltadas para a qualidade e produtividade.
- Apoiar iniciativas de fomento, credenciamento e atuação de consultorias dedicadas à difusão de métodos de gestão.

SUBPROGRAMA III: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO

Promover a formação e a capacitação de pessoal, em áreas de interesse para a qualidade e produtividade.

ESTRATÉGIAS

- Promover a introdução de programas e disciplinas sobre qualidade e produtividade nos sistemas formal e informal de ensino.
- Promover a capacitação de Recursos Humanos no âmbito empresarial, em todos os níveis de atuação.
- Promover o treinamento de pessoal de empresas, associações da classe produtora, associações profissionais e técnicas, instituições de ensino e pesquisa e centros de assistência técnica e gerencial, com vistas à formação de uma base de multiplicadores dos conceitos da qualidade e produtividade.
- Promover programas de treinamento destinados à certificação de profissionais em áreas de interesse para a qualidade e produtividade.
- Apoiar programas de pós-graduação no País e no exterior, nas áreas de interesse para a qualidade e produtividade.
- Promover a integração entre empresas, universidades, escolas técnicas e centros de pesquisa e desenvolvimento, com vistas à criação de programas e atividades de estágios de estudantes e professores em empresas, de reciclagem de profissionais e de aperfeiçoamento de currículos.



44

- Promover o intercâmbio, em âmbito nacional e internacional, entre entidades atuantes em áreas de interesse para a qualidade e produtividade, com vistas à capacitação de Recursos Humanos e à realização de atividades de cooperação.

SUBPROGRAMA IV: ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA A QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

OBJETIVO

Estimular o desenvolvimento e a adequação da infra-estrutura de serviços de normalização técnica, certificação da qualidade, metrologia, ensaios e informação tecnológica.

ESTRATÉGIAS

- Apoiar a consolidação e complementação dos laboratórios metrológicos primários.
- Apoiar a consolidação, ampliação e descentralização dos laboratórios metrológicos secundários, integrantes da Rede Nacional de Calibração - RNC.
- Apoiar a consolidação, ampliação e descentralização da Rede Nacional de Laboratórios de Ensaio - RNLE.
- Apoiar o desenvolvimento e consolidação da Rede Nacional de Metrologia Legal - RNML.
- Apoiar a implantação de sistemas da qualidade nos serviços de metrologia, ensaios, certificação e inspeção técnica.
- Promover a integração dos serviços tecnológicos para a qualidade e produtividade com os organismos e entidades de orientação ao consumidor.
- Apoiar a criação e consolidação de entidades Classificadoras, Certificadoras, de Inspeção e de Supervisão Técnica independentes, com vistas à descentralização desses serviços tecnológicos.
- Estimular a difusão das atividades de normalização no âmbito das empresas e das entidades técnico-científicas.



- Apoiar a consolidação, ampliação e integração da Rede de Núcleos de Informação Tecnológica e dos Serviços de Assistência Técnica e Gerencial.
- Apoiar a implantação de bancos de dados de confiabilidade de produtos e componentes.
- Promover a integração dos sistemas de normalização técnica e de certificação da qualidade com seus congêneres internacionais.

SUBPROGRAMA V: ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

OBJETIVO

Promover a articulação entre Governo, Indústria, Comércio, Setor de Serviços e Entidades de Educação, Ciência e Tecnologia, visando o desenvolvimento da qualidade e produtividade.

ESTRATÉGIAS

- Utilizar os instrumentos de Política Industrial e Comercial para induzir o desenvolvimento da qualidade e produtividade.
- Promover a utilização da capacidade de financiamento do Estado para induzir o desenvolvimento da qualidade e produtividade.
- Promover ações que visem a mobilização do poder de compra do Estado no sentido de induzir o desenvolvimento da qualidade e produtividade.
- Articular a atuação das Entidades Seguradoras para induzir a adoção de práticas de gestão da qualidade.
- Promover a adoção de requisitos da qualidade e produtividade nos grandes programas governamentais.
- Promover ações que mobilizem o poder de compra de grandes complexos empresariais privados, para induzir o desenvolvimento da qualidade e produtividade.
- Mobilizar entidades de classe para o desenvolvimento da qualidade e produtividade.

- Apoiar a criação e consolidação de órgãos e entidades de orientação ao consumidor.
- Promover maior integração dos centros de assistência técnica e gerencial com o meio empresarial.
- Incentivar a criação e desenvolvimento de sistemas de informação articulados entre os diversos órgãos e entidades de orientação ao consumidor.
- Promover o intercâmbio e articulação com entidades internacionais de interesse para a qualidade e produtividade.

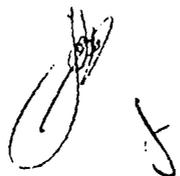
SUBPROGRAMAS SETORIAIS DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

OBJETIVO

Promover a implantação de subprogramas da qualidade e produtividade em setores da economia do País, em segmentos da Administração Pública e em Estados da Federação, considerando-se suas peculiaridades.

ESTRATÉGIAS

- Identificar setores prioritários para a implantação de programas da qualidade e produtividade.
- Apoiar a formulação e implantação de programas e projetos da qualidade e produtividade de abrangência setorial, nos vários temas previstos nos programas gerais.
- Promover encontros técnicos entre organismos, empresas e entidades especializadas, com vistas à formulação de programas e projetos setoriais da qualidade e produtividade.
- Promover a integração de programas e projetos da qualidade e produtividade de setores afins e complementares.
- Promover o estabelecimento de compromissos e metas negociadas, utilizando os instrumentos de Política Industrial e Comercial, para fomentar a qualidade e produtividade em nível setorial.
- Promover a implantação de projetos da qualidade e produtividade em setores da Administração Pública Federal, especialmente nos ligados à educação, saúde e segurança.



- Estimular a integração dos programas estaduais ao Programa Brasileira da Qualidade e Produtividade.
- Apoiar a implantação de programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico referenciados aos subprogramas e projetos setoriais da qualidade e produtividade.

5. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade, conforme já mencionado, é o resultado do ordenamento e aglutinação de subprogramas e projetos de abrangência geral e setorial, sob orientação estratégica única, executados descentralizadamente, em diferentes níveis, pelos vários agentes econômicos.

A execução do Programa será fundamentada nos subprogramas setoriais, que serão viabilizados através do forte engajamento de empresas e entidades de ciência e tecnologia atuantes nos respectivos setores, e orientados por projetos e metas negociadas entre eles. Os subprogramas gerais serão orientados no sentido de harmonizar as necessidades setoriais e eliminar os entraves institucionais e de infraestrutura.

Para tanto, o Programa, além de contemplar as diversas iniciativas em curso no País, observará as áreas de competência e as atribuições dos diversos organismos governamentais envolvidos.

A orientação do Programa estará a cargo do Comitê Nacional da Qualidade e Produtividade, vinculado diretamente à Presidência da República, através de sua Secretaria Geral, que exercerá as atribuições de secretaria executiva do Comitê, e será integrado pelos seguintes membros:

- 1 (um) representante do Ministério da Justiça;
- 1 (um) representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- 1 (um) representante da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República;
- 3 (três) representantes da classe produtora com contribuições relevantes em prol da qualidade e produtividade.

O Comitê Nacional será coordenado, em regime de rodízio, pelos representantes Governamentais, por delegação da Secretaria Geral da Presidência da República.

Os representantes da classe produtora serão designados pelo Presidente da República para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

São atribuições do Comitê:

- prover a orientação estratégica global para o Programa;
- orientar e supervisionar o planejamento do Programa e seu detalhamento operacional;
- acompanhar a execução do Programa, orientando as correções da ação programada; e
- promover a avaliação periódica dos resultados alcançados, divulgando-os amplamente.

A Comitê estabelecerá e divulgará o calendário de reuniões ordinárias, com periodicidade mínima de 4 vezes por ano.

A administração do Programa estará a cargo de subcomitês para cada subprograma geral e setorial, com suporte técnico e operacional fornecido por órgãos e entidades do Governo ou do setor privado, de acordo com a sua especificidade.

Os subcomitês serão compostos por representantes dos setores e áreas envolvidos em cada subprograma, designados pela Secretaria Geral da Presidência da República por indicação do Comitê Nacional.

Os subprogramas setoriais poderão se organizar em conjuntos, seguindo a sua natureza, ensejando sua coordenação integrada por parte de organismos específicos. No caso dos subprogramas dirigidos aos setores dos complexos industriais, a coordenação integrada caberá ao Departamento da Indústria e do Comércio da Secretaria Nacional da Economia.

Os coordenadores dos subcomitês e dos órgãos de coordenação setorial integrada farão parte do Comitê Nacional, sem direito a voto.

O Comitê Nacional poderá constituir Comissões Técnicas de caráter temporário, com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

A Secretaria Geral da Presidência da República poderá delegar competência e estabelecer resoluções específicas, com vistas ao detalhamento, operacionalização, execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

Os coordenadores dos subprogramas gerais e setoriais serão indicados pelo Comitê Nacional e designados pela Secretaria Geral da Presidência da República.

O Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade será detalhado sob orientação e supervisão do Comitê Nacional e seus subcomitês, com a participação de representantes dos segmentos da sociedade envolvidos, até o mês de novembro de 1990. O detalhamento incluirá a identificação e seleção de projetos dos vários subprogramas gerais e setoriais, as entidades executantes, bem como os recursos financeiros e orçamentários necessários à execução.

Com a finalidade de estabelecer marcos de referência para o desenvolvimento do Programa, é instituído, a partir de 1990, o mês de Novembro como o Mês da Qualidade. Neste primeiro ano, o Mês da Qualidade marcará a conclusão do detalhamento do Programa e a apresentação dos seus primeiros resultados. Nos anos subsequentes, o Mês da Qualidade será dedicado à avaliação periódica dos resultados alcançados pelo Programa, com vistas ao seu contínuo aprimoramento.



E.M. Nº 172

Em 26.06.90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de apresentar e submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, as Diretrizes Gerais da Política Industrial e de Comércio Exterior, bem como as providências tomadas, no âmbito do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para implementá-la.

2. A formulação e implementação de uma Política Industrial e de Comércio Exterior que tenha por objetivo o aumento de eficiência na produção e comercialização de bens e serviços, para que a economia brasileira adquira capacidade de produzir com padrões internacionais de preço e qualidade, é elemento indispensável para consolidar e dar sentido de continuidade ao processo de estabilização macroeconômica. É ainda componente central para a orientação do processo de retomada do desenvolvimento em novas bases e de forma sustentada, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

zjl

3. Esgotaram-se as possibilidades e a funcionalidade da interferência extensiva do Estado em matéria relacionada ao desenvolvimento industrial e do comércio exterior, feita através de controles administrativos, distribuição de incentivos fiscais e benefícios, bem como pela criação e manutenção de regimes especiais. Agora é preciso utilizar, articulada e coerentemente, instrumentos de caráter geral e aplicação automática, estabelecendo regras claras, estáveis e transparentes para a vida econômica, especialmente no que se refere à importação, exportação, crédito público, compras do Estado e apoio à capacitação tecnológica das empresas.

4. A Política Industrial e de Comércio Exterior do Brasil Novo deverá criar e fazer operar mecanismos de articulação e coordenação que viabilizem o planejamento consensual entre Governo e iniciativa privada, ficando o Estado dedicado exclusivamente às suas funções básicas e o capital privado exercendo plenamente seu papel de principal agente do processo produtivo.

5. Seguindo-se à divulgação das Diretrizes, estaremos promovendo um amplo processo de discussão dentro do Governo e com entidades privadas ligadas a matéria para que em 60 (sessenta) dias se possa formular e propor os instrumentos legais necessários à implementação da Política Industrial e de Comércio Exterior do Governo. A legislação vigente, formada por um extenso e inadequado conjunto normativo, que tem por eixo principal o Decreto-lei 2433/88 (Política Industrial) e as Leis 7232/84 e 7646/87 (Informática), seria assim substituída por uma estrutura jurídica simplificada e coerente com os objetivos da Política, prevendo-se procedimentos e prazos que assegurem a transição organizada do antigo para o novo ambiente legal.

6. O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em conjunto com outros Ministérios e Secretarias está providenciando estudos específicos, com prazos definidos para:

- a) Elaborar projeto de lei visando a revisão do Código de Propriedade Industrial;
- b) Elaborar proposta de criação de um Banco de Comércio Exterior, com participação do setor Privado;
- c) Formular e propor mecanismos de apoio a capacitação tecnológica das empresas;
- d) Formular proposta de revisão da legislação que rege a Indústria Cinematográfica;
- e) Formular proposta de revisão da Tarifa Aduaneira;
- f) Formular proposta de revisão da legislação de defesa da concorrência;
- g) Implantar o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade.

7. De imediato, no âmbito do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento estão sendo adotadas as seguintes providências:

- a) Redução para 70% do índice de nacionalização máximo a ser requerido nas operações de órgãos e agências do Governo;
- b) Regulamentação dos GEPS (Grupos Executivos de Política Setorial);
- c) Redução para 0% das alíquotas de importação de partes, peças, componentes, máquinas e insumos sem produção nacional.

vil

- d) Redução das alíquotas de importação para a Indústria Têxtil;
- e) Redução para 20% da alíquota do IPI, para automóveis com até 1000 cc.
- f) Simplificação dos mecanismos de registro de empresas de exportação e importação.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos do meu mais profundo respeito.


ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO
Ministra da Economia, Fazenda e
Planejamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 365, de 26 de junho de 19

A Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 99.267, de 29 de maio de 1990,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para a Política Industrial e de Comércio Exterior constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A elaboração dos projetos dos diplomas legais, que se fizerem necessários, será coordenada pela Secretaria Nacional de Economia, com a participação dos órgãos e entidades governamentais que tenham atuação no âmbito da Política Industrial e de Comércio Exterior e audiência das entidades privadas interessadas na matéria.

Art. 3º Os interessados poderão oferecer sugestões ao Departamento da Indústria e do Comércio, da Secretaria Nacional de Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" 8º andar - CEP.: 70.040 - Brasília-DF, até 30º dia a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

26 de junho de 1990

POLÍTICA INDUSTRIAL E DE COMÉRCIO EXTERIOR

ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO

26 de junho de 1990

A) DIRETRIZES GERAIS PARA A POLÍTICA INDUSTRIAL E DE COMÉRCIO EXTERIOR

O Governo apresenta as Diretrizes Gerais da Política Industrial e de Comércio Exterior, cuja implementação é indispensável para consolidar e dar sentido de continuidade ao processo de estabilização em curso.

O objetivo é a busca de padrões internacionais de qualidade e produtividade, através da modernização da indústria. Serão realizados debates e consultas durante 60 (sessenta) dias. Ao final serão apresentados diplomas legais necessários à implementação.

(Ver resumo do documento na página 5)

B) PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

Encaminhada Exposição de Motivos ao Presidente da República (Ministros da Justiça, Economia, Fazenda e Planejamento e Secretário de Ciência e Tecnologia) e Termo de Referência instituindo o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade, com o objetivo de apoiar o esforço brasileiro de modernização através da promoção da qualidade e produtividade, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços produzidos no País.

Subprogramas:

- I - Conscientização e Motivação para a Qualidade e Produtividade.**
- II - Desenvolvimento e Difusão de Métodos de Gestão.**
- III - Capacitação de Recursos Humanos.**

IV - Adequação dos Serviços Tecnológicos para a Qualidade e Produtividade.

V - Articulação Institucional.

C) ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO

- Portaria da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento reduzindo os índices de nacionalização a serem requeridos pelas agências oficiais da média de 80% para 70%.

D) COMISSÃO CONSULTIVA DE REVISÃO DE TARIFAS ADUANEIRAS

- Portaria da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento instituindo Comissão Consultiva para, até 31 de dezembro de 1990, colaborar na proposta de revisão da Tarifa Aduaneira do Brasil. Participação dos órgãos do Governo e CNI, CNA e CNC.

E) REVISÃO DAS TARIFAS ADUANEIRAS DO SETOR TÊXTIL

- Portaria da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento alterando as tarifas do setor têxtil antecipando para 1990, as previsões dos níveis de tarifas previstos para 1994 no Programa Setorial Integrado - PSI.

F) BANCO DE COMÉRCIO EXTERIOR

- Portaria da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento criando Comissão Consultiva com a finalidade de, em 60 (sessenta) dias, estudar alternativas para a criação de um Banco de Comércio Exterior, de controle privado.

- Participantes da Comissão Consultiva:
 - Secretaria Nacional de Economia - Coordenação
 - Secretaria Especial de Política Econômica
 - Departamento da Indústria e do Comércio
 - Departamento de Comércio Exterior
 - Banco Central do Brasil
 - Banco do Brasil S/A
 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 - Federação Brasileira de Associações de Bancos - FEBRABAN
 - Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID

G) CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Portaria Interministerial dos Ministros da Justiça, Relações Exteriores, da Economia, Fazenda e Planejamento e do Secretário da Ciência e Tecnologia criando Comissão para, até 20 de março de 1991, propor alteração do Código Brasileiro de Propriedade Industrial de forma a adequá-lo à Política Industrial e de Comércio Exterior.

H) GRUPOS EXECUTIVOS DE POLÍTICA SETORIAL - GEPS

- Portaria da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento criando e regulamentando o funcionamento dos GEPS.

I) APOIO À CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA INDÚSTRIA

- Portaria conjunta da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e do Secretário da Ciência e Tecnologia criando Comissão Mista para, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliar e propor mecanismos e instrumentos a serem aplicados no apoio ao desenvolvimento tecnológico da indústria brasileira.

J) DEFESA DA CONCORRÊNCIA

- Anúncio que o Ministério da Justiça irá rever a legislação anti-truste.

L) INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA

- Portaria conjunta da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e do Secretário da Cultura instituindo Comissão para, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar Projeto de Lei visando rever a regulamentação da atividade cinematográfica brasileira.

M) REDUÇÃO DO IPI PARA AUTOMÓVEIS DE ATÉ 1000 CC

- Decreto Presidencial reduzindo para 20%.

N) ALÍQUOTA ZERO PARA PRODUTOS SEM PRODUÇÃO NACIONAL

- Portarias da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento. (06 Portarias na área química e 03 Portarias em bens de capital)

O) COMUNICADO DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR

- Formalização, a partir de 1º de julho, da eliminação de qualquer restrição quantitativa às importações.

P) PORTARIA - COMÉRCIO EXTERIOR

- Simplificação do cadastro de exportadores e importadores.

RESUMO DO DOCUMENTO "DIRETRIZES GERAIS PARA POLÍTICA
INDUSTRIAL E DE COMÉRCIO EXTERIOR".

1) INTRODUÇÃO

- a Política Industrial e de Comércio Exterior é elemento indispensável para consolidar e dar sentido de continuidade ao processo de estabilização em curso. Apresenta uma visão sistêmica do tema e tem como horizonte longo prazo.

2) OBJETIVO

- aumento da eficiência na produção e comercialização de bens e serviços, através da modernização e reestruturação da indústria, contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população, buscando preços e qualidade em padrões internacionais.

3) ESTRATÉGIAS

- redução progressiva dos níveis de proteção, fortalecimento dos mecanismos de defesa da concorrência, constituindo um ambiente mais competitivo;
- reestruturação competitiva da indústria, através de coordenação e mobilização de instrumentos de apoio creditício e fortalecimento da infra-estrutura tecnológica;
- fortalecimento de alguns segmentos através de maior especialização da produção;
- exposição planejada da indústria à competição internacional; e
- capacitação tecnológica.

4) PAPEL DO ESTADO, DO CAPITAL PRIVADO NACIONAL E DO CAPITAL ESTRANGEIRO

- Responsabilidade do Estado

- garantir a estabilização macroeconômica e a reconstrução de um ambiente favorável aos investimentos em geral, com o estabelecimento de regras claras e estáveis.

- Capital Privado Nacional

- será estimulado a reestruturar-se e fortalecer-se para participar de forma ativa nesta nova etapa.
- grupos empresariais de grande porte, articulados a uma extensa malha de pequenas e médias empresas tecnologicamente dinâmicas, competindo e associando-se das mais variadas maneiras com o capital estrangeiro deverá ser o modelo empresarial a ser perseguido.

- Capital Estrangeiro

- nova postura que será ainda reforçada pela eliminação de restrições setoriais anacrônicas e de preconceitos residuais, de maneira a restaurar o sentido básico do tratamento legal dispensado ao capital estrangeiro que vige no País por quase 30 anos e que na essência, além de estável, liberal e cooperativo.
- o investimento direto estrangeiro significará para o País, nesta nova etapa, importante fator de recuperação da taxa de investimento, na expansão do comércio internacional e no acesso à tecnologia.

5) MECANISMOS -

- PROGRAMA DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - PCI
- PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE - PBQP

Esses programas atuarão de forma complementar

Programa de Competitividade Industrial - PCI

Duas finalidades:

- desenvolvimento de setores de tecnologia de ponta (informática, química fina, biotecnologia, mecânica de precisão e novos materiais) utilizando todos os instrumentos da Política Industrial e de Comércio Exterior;
- reestruturação de setores que podem alcançar preço e qualidade em padrões internacionais.

A atuação será seletiva, em segmentos específicos dos complexos industriais.

- Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade

- articulação do Governo e iniciativa privada para promoção da qualidade e produtividade, fatores essenciais da competitividade.

6) INSTRUMENTOS

- Política de Financiamento
- Política de Exportações
- Política de Importações
- Apoio à Capacitação Tecnológica
- Poder de Compra do Estado

Política de Financiamento

- créditos oficiais seletivos dirigidos exclusivamente à reestruturação da indústria brasileira, desenvolvimento científico e tecnológico e expansão do comércio exterior
- financiamento do investimento em capital fixo
- revisão dos procedimentos de cadastramento na FINAME, diminuindo a importância do índice de nacionalização
- financiamento ao comércio exterior (criada Comissão para analisar e propor a criação de Banco de Comércio Exterior de controle privado)

Política de Exportações

- simplificação de métodos operacionais;
- modernização de portos, ferrovias, etc.; buscando redução de custos;
- revisão das estrutura tarifária - compatibilização com os impostos cobrados no cenário internacional;

Política de Importações

- eliminação de controles quantitativos;
- eliminação da proibição de importação de 1200 produtos;
- redução gradativa do atual nível das tarifas aduaneiras (atualmente a média é de 35%, variando entre 0% e 105%).

- redução imediata para zero das alíquotas de importação dos produtos sem produção nacional.

Em 1994:

-
- 0% - produtos sem fabricação nacional (a partir de 1º de julho)
- 20% - demais produtos
- 40% - proteção temporária para produtos indicados nos Programas de Competitividade Industrial.
- possibilidade de exceção temporária para produtos novos de tecnologia de ponta.

Apoio à Capacitação Tecnológica

- montagem e o fortalecimento de Redes de Informação Tecnológica,
- atualização da infra-estrutura tecnológica
- formação e desenvolvimento de recursos humanos
- criada Comissão Consultiva para avaliar e propor mecanismos e instrumentos a serem aplicados, visando o detalhamento ao apoio à capacitação tecnológica
- adequação da legislação referente a contratação e transferência de tecnologia.

Poder de Compra do Estado

- uniformização de critérios de qualificação técnica e comercial dos fornecedores;
- ação coordenada e articulada dos diversos órgãos.
- estruturação do Sistema Nacional de Catalogação de Materiais e de Serviços.

7) GERENCIAMENTO

Articulação Externa - através dos Grupos Executivos de Política Setorial - GEP's

- garantir a coerência da abordagem a nível de complexo industrial com os objetivos, estratégias e prioridades gerais;
- compatibilizar as metas e ações dos PCI's e PBQP com os vários instrumentos aplicáveis a um determinado complexo industrial;
- acompanhar a execução dos Programas

Articulação Interna - coordenação interna do Governo

- proporcionar agilidade e coerência nas decisões governamentais;
- estabelecer sistemáticas de coordenação dos instrumentos;
- fundamentar o posicionamento governamental nas negociações setoriais, com diagnósticos e avaliações independentes;
- promover a efetiva articulação do Estado, buscando maior eficácia do seu poder de compra;
- compatibilizar critérios e ações políticas dos vários órgãos do Governo, no campo da Política Industrial e de Comércio Exterior.

8) DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Deverá ser instituído instrumentos legais e administrativos com o objetivo de coibir práticas contrárias ao livre funcionamento da concorrência.

O Ministério da Justiça apresentará proposta de revisão da legislação vigente sobre o assunto.

9) LEGISLAÇÃO

Deverão ser substituídos/revistos:

- Decreto-Lei nº 2433/88 - Política Industrial do Governo anterior
- Lei nº 7232/84 - Lei da Informática
- Lei nº 7646/87 - Lei de "Software"
- Lei nº 5772/71 - Código de Propriedade Industrial, incluindo a extensão de proteção patentária a processos e produtos farmacêuticos.

DIRETRIZES GERAIS
PARA A
POLITICA INDUSTRIAL E DE COMERCIO EXTERIOR

- I N D I C E -

- 1) INTRODUÇÃO**
- 2) OBJETIVO**
- 3) ESTRATEGIAS**
- 4) PAPEL DO ESTADO, DO CAPITAL PRIVADO NACIONAL E DO CAPITAL ESTRANGEIRO**
- 5) MECANISMOS**
 - 5.1) PROGRAMA DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL**
 - 5.2) PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE**
- 6) INSTRUMENTOS**
 - 6.1) POLITICA DE FINANCIAMENTOS**
 - 6.2) POLITICA DE EXPORTAÇÕES**
 - 6.3) POLITICA DE IMPORTAÇÕES**
 - 6.4) APOIO A CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA INDÚSTRIA**
 - 6.5) UTILIZAÇÃO DO PODER DE COMPRA DO ESTADO**
- 7) GERENCIAMENTO**
- 8) DEFESA DA CONCORRENCIA**
- 9) LEGISLAÇÃO**

**MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E
PLANEJAMENTO**

DIRETRIZES GERAIS

PARA A

POLITICA INDUSTRIAL E DE COMERCIO EXTERIOR

Brasília, 26 de junho de 1990

1) INTRODUÇÃO

O Governo Collor iniciou sua gestão com a implementação de um programa radical de estabilização, tendo em vista interromper o processo hiperinflacionário e criar condições de estabilidade para a retomada do crescimento.

A fase inicial de ajustamento não deve ser vista como sendo um fim em si mesma, mas um meio para a execução de uma política voltada para atingir um novo padrão de desenvolvimento, redefinir o papel do Estado, atenuar as disparidades econômicas, sociais e regionais, valorizar o trabalho e preservar o meio ambiente.

A implementação de uma Política Industrial e de Comércio Exterior - componente central da retomada do desenvolvimento em novas bases - é, por consequência, elemento indispensável para consolidar e dar sentido de continuidade ao processo de estabilização em curso.

2) OBJETIVO

A Política Industrial e de Comércio Exterior tem por objetivo o aumento da eficiência na produção e comercialização de bens e serviços, mediante a modernização e a reestruturação da indústria, contribuindo, dessa maneira, para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Nesse sentido, a Política Industrial e de Comércio Exterior atuará em duas direções, a saber:

- . na modernização industrial e comercial, consubstanciada pelo aumento da produtividade e por padrões internacionais de qualidade, a serem alcançados com base em crescente capacitação tecnológica;
- . na implementação de modernas estruturas de produção e consumo de bens e serviços em todo o espaço econômico nacional, pela difusão de novos padrões tecnológicos.

3) ESTRATEGIAS

A Política Industrial e de Comércio Exterior a ser implementada exige formas de atuação governamental e de regulação da atividade econômica substancialmente diferentes daquelas vigentes ao longo do processo de substituição de importações.

84

A partir de agora, é necessário utilizar de forma mais eficaz as forças de mercado para induzir a modernização tecnológica do parque industrial e para aperfeiçoar as formas de organização da produção e da gestão do trabalho.

Na implementação da Política Industrial e Comercial serão adotadas as seguintes estratégias:

- a) redução progressiva dos níveis de proteção tarifária, eliminação da distribuição indiscriminada e não transparente de incentivos e subsídios e fortalecimento dos mecanismos de defesa da concorrência, constituindo um ambiente interno mais competitivo;
- b) reestruturação competitiva da indústria, através de mecanismos de coordenação e mobilização, de instrumentos de apoio creditício e de fortalecimento da infra-estrutura tecnológica;
- c) fortalecimento de segmentos potencialmente competitivos e do desenvolvimento de novos setores, através da maior especialização da produção;
- d) exposição planejada da indústria brasileira à competição internacional, possibilitando a inserção mais favorável da economia brasileira no mercado externo, a melhoria progressiva dos padrões de qualidade e preço no mercado interno, e o aumento da competição em segmentos industriais oligopolizados;
- e) capacitação tecnológica das empresas nacionais, entendida como a capacidade de selecionar, absorver, melhorar ou desenvolver tecnologias, através da proteção tarifária seletiva de segmentos das indústrias de tecnologia de ponta e do apoio à difusão das inovações nos demais setores da economia.

4) PAPEL DO ESTADO, DO CAPITAL PRIVADO NACIONAL E DO CAPITAL ESTRANGEIRO

A principal responsabilidade do Estado nesta fase do desenvolvimento industrial brasileiro é garantir a estabilização macroeconômica e a reconstrução de um ambiente favorável aos investimentos em geral, com o estabelecimento de regras claras e estáveis para a vida econômica.

Dedicado exclusivamente às suas funções básicas e recuperada sua capacidade de poupar, o Estado deixará de absorver o esforço de poupança nacional, abrindo espaço para que o capital privado exerça plenamente seu papel de principal agente do processo produtivo.

74

A participação crescente do setor privado como produtor de bens e serviços básicos (energia, transporte, portos, armazenagem, siderurgia de planos, petroquímica, fertilizantes, telecomunicações e outros) reduzirá a responsabilidade do setor público enquanto produtor nessas atividades e redefinirá o ambiente econômico em que operam as grandes companhias estatais.

Reforçar o sistema educacional básico e a estrutura de desenvolvimento científico e tecnológico são as maiores tarefas do setor público dentro da infra-estrutura de competitividade do País. Também neste campo, o setor privado terá presença crescente na medida em que as empresas invistam mais em pesquisa e desenvolvimento.

O capital privado nacional será estimulado a reestruturar-se e fortalecer-se para que possa participar de forma ativa nesta nova etapa em que as exigências de competitividade serão crescentes, com a inserção internacional e o fim da tutela do Estado colocando novos desafios e oportunidades para empresas e empresários brasileiros. Grupos empresariais de grande porte, articulados a uma extensa malha de pequenas e médias empresas tecnologicamente dinâmicas, competindo e associando-se das mais variadas maneiras com empresas estrangeiras, deverá ser o modelo empresarial a ser perseguido.

Com a estabilização macroeconômica e a retomada do crescimento centrada na integração com a economia mundial no aumento de produtividade, o Brasil voltará ser uma opção atraente ao investimento estrangeiro. Esta tendência deverá caracterizar uma nova postura que será ainda reforçada pela eliminação de restrições setoriais anacrônicas e de preconceitos residuais, de maneira a restaurar o sentido básico do tratamento legal dispensado ao capital estrangeiro que vige no país por quase trinta anos e que é na essência, além de estável, liberal e cooperativo.

O investimento direto estrangeiro significará para o País, nesta nova etapa, importante fator na recuperação da taxa de investimento, na expansão do comércio internacional e no acesso à tecnologia. Neste aspecto específico será estimulado o maior envolvimento das empresas estrangeiras em atividades de pesquisa e desenvolvimento no País.

5) MECANISMOS

A Política Industrial e de Comércio Exterior do Brasil Novo requer a utilização de mecanismos de coordenação e articulação que viabilize o planejamento consensual entre o Governo e a iniciativa privada, com especial atenção para as questões de natureza científica e tecnológica.



Assim, os mecanismos a serem utilizados na implementação da Política Industrial e de Comércio Exterior são:

- Programa de Competitividade Industrial - PCI
- Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade - PBQP

Esses Programas serão implementados de forma complementar, especialmente no que se refere a aplicação dos instrumentos de Política Industrial e de Comércio Exterior.

5.1) PROGRAMA DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - PCI

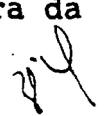
O Programa de Competitividade Industrial - PCI tem duas finalidades básicas, a saber:

- a) o desenvolvimento dos setores de tecnologia de ponta, aí incluídos a informática, a química fina, a biotecnologia, a mecânica de precisão e os novos materiais;
- b) a reestruturação dos setores industriais e de serviços que possam alcançar preços e qualidade em padrões internacionais.

O Programa compõe-se de subprogramas setoriais específicos para segmentos selecionados dentre os diversos complexos industriais considerados. A sua implementação compreenderá o diagnóstico, a identificação de ações, o estabelecimento de metas e a explicitação dos instrumentos de Política Industrial e de Comércio Exterior.

Os setores geradores do progresso tecnológico merecerão uma atenção especial, uma vez que contribuem para a modernização e o desenvolvimento da economia como um todo. Assim, os subprogramas identificarão seletivamente mercados, produtos e serviços capazes de potencializar os efeitos das novas tecnologias. Da mesma maneira, serão utilizados todos os instrumentos da Política Industrial e de Comércio Exterior, visando atingir o objetivo central de dispor de capacitação tecnológica nacional suficiente para produzir bens e serviços em padrões competitivos internacionalmente.

Os demais complexos industriais serão analisados e os subprogramas serão desencadeados naqueles setores potencialmente competitivos. Nos setores que, cumulativamente, tenham como característica um desenvolvimento tecnológico rápido, escalas técnicas de produção elevadas e alta concentração de capital, serão estimuladas fusões e incorporações, buscando um número de produtores adequados à estrutura da competição internacional.



Os bens de capital, veículos do processo de modernização e difusores do progresso tecnológico, deverão merecer especial atenção, procurando-se estabelecer um processo de especialização que seja compatível com a maior integração da economia brasileira à mundial. A sua dinâmica setorial será analisada por complexo industrial, de maneira a definir a especificidade de cada mercado.

Desta maneira, até 1994, ter-se-á como resultado a elevação do nível de competitividade da indústria brasileira para patamares que dispensarão tarifas especiais de importação.

Finalmente, ressalta-se o compromisso do Governo com respeito ao meio ambiente, atitude que deverá estar presente em todas as etapas de elaboração e implementação do Programa de Competitividade Industrial.

5.2) PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE - PBQP

O Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade - PBQP tem por finalidade apoiar o esforço de modernização da empresa brasileira, através da promoção da qualidade e produtividade, objetivando aumentar a competitividade dos bens e serviços produzidos no País.

O Programa organiza-se em um conjunto de subprogramas de conscientização e motivação para a qualidade e produtividade, de desenvolvimento e difusão de métodos modernos de gestão empresarial, de capacitação de recursos humanos, de adequação da infra-estrutura de serviços tecnológicos e de articulação institucional.

Além desses subprogramas gerais, o Programa fundamenta-se em subprogramas e projetos setoriais da qualidade e produtividade, específicos para os diversos complexos industriais brasileiros e setores de serviços, incluindo a Administração Pública e integrando também as iniciativas similares de ambiente estadual.

O gerenciamento do Programa tem como pressuposto básico a atuação harmônica e coordenada do Estado, do empresariado, da classe trabalhadora e do consumidor. Ao Governo caberá os papéis de coordenador em nível estratégico e de articulador para a execução e avaliação dos resultados. A execução dos subprogramas e projetos será fortemente descentralizada, tendo no empresariado seu maior agente.

Em virtude de sua abrangência, que envolve empresas industriais, entidades de ciência e tecnologia, instituições de proteção ao consumidor, o PBQP está sendo formulado pela ação conjunta do Ministério da Justiça, Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e Secretaria de Ciência e Tecnologia. Está sendo encaminhada a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Exposição de Motivos e o Termo de Referência instituindo o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade.

6) INSTRUMENTOS

Os instrumentos serão predominantemente de caráter geral e de aplicação automática, dispensando-se as análises "projeto a projeto" pela Administração Direta, e total transparência será dada na utilização de instrumentos seletivos aplicados na capacitação tecnológica e no desenvolvimento dos recursos humanos. O Governo articulará as diversas políticas macroeconômicas, de desenvolvimento regional e setorial, de forma convergente com as diretrizes da Política Industrial e de Comércio Exterior.

6.1) POLITICA DE FINANCIAMENTO

Um novo padrão de financiamento deverá ser estabelecido em função das características do processo de desenvolvimento industrial que se pretende adotar.

Os créditos oficiais serão utilizados seletivamente, e dirigidos exclusivamente para os investimentos necessários à reestruturação da indústria brasileira, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à expansão do comércio exterior.

O sistema financeiro privado deverá desenvolver formas adequadas de operação para ocupar funções que foram desempenhadas pelo Estado no padrão de financiamento anterior.

6.1.1) FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO

As agências governamentais de financiamento apoiarão, de maneira seletiva, os investimentos necessários aos setores industriais onde a busca da competitividade pressupõe a reorganização da produção, a reestruturação empresarial e a modernização produtiva.

Deverão ser desenvolvidos mecanismos capazes de captar recursos de natureza privada, de múltiplas fontes, para viabilizar o volume de investimentos necessários à reestruturação da economia brasileira.

No que se refere ao financiamento do aumento da produtividade, racionalização e modernização do parque industrial, as modalidades de crédito, subscrição de valores mobiliários e prestação de garantia serão aplicadas em condições preferenciais.

44

Nos investimentos voltados para o aumento da capacidade instalada, ênfase especial será dada à maior participação do mercado privado de capitais, cabendo ao sistema oficial de financiamento uma atuação de forma complementar, sempre em consonância com a Política Industrial e de Comércio Exterior.

Particularmente, no que se refere a máquinas e equipamentos, torna-se necessário:

- a) a revisão dos procedimentos operacionais adotados pela FINAME, com a modificação dos critérios para cadastramento de produtos e fornecedores. Será requerida a implementação de modernos métodos de gestão de acordo com as orientações do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade. Serão exigidos índices de nacionalização mais reduzidos que os em vigor atualmente, sem abrir-se mão, no entanto, da agregação de valor interno em níveis satisfatórios;
- b) o estabelecimento de formas específicas de apoio à criação e/ou consolidação de pequenas e médias empresas especializadas no fornecimento de partes e peças, e tecnologicamente dinâmicas.

6.1.2) FINANCIAMENTO A CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA

Para os investimentos em desenvolvimento tecnológico, serão destinados recursos das agências oficiais nas seguintes modalidades:

- a) Capital de Risco - visa atender empresas nascentes de alta tecnologia, em implantação, possibilitando inclusive o atendimento a projetos em fase de concepção;
 - b) Fundos de Risco Compartilhado - destinado a apoiar o processo de inovação, inclusive despesas relativas a etapas precedentes à industrialização ou à comercialização de uma inovação;
 - c) Fundos de apoio à pesquisa tecnológica - objetiva facilitar e acelerar a implantação de uma política nacional de pesquisa e desenvolvimento - P&D; e
 - d) Fundos de apoio à formação e ao desenvolvimento de recursos humanos - objetiva o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de mão-de-obra especializada nas empresas e universidades.
- 

6.1.3) FINANCIAMENTO DO COMERCIO EXTERIOR

Com a finalidade de propiciar condições de maior concorrência e competitividade às empresas nacionais, através do aumento dos fluxos de transações no mercado externo, está sendo constituída uma Comissão Mista - Governo e iniciativa privada - para que em um prazo de 60 (sessenta) dias, seja apresentada a proposta de criação de um Banco de Comércio Exterior de controle privado, destinado a prover financiamento às exportações e importações.

6.2) POLITICA DE EXPORTAÇÕES

A Política Industrial e de Comércio Exterior do Brasil Novo inclui a política de exportações como um instrumento extremamente importante. Buscar-se-á o enobrecimento crescente das exportações, através de produtos com maior valor agregado e a identificação de novos mercados para os produtos brasileiros.

Nesse sentido serão desenvolvidas as seguintes providências:

- 1) criação de um mecanismo de financiamento para a exportação de produtos de ciclo longo, como os bens de capital, com a fundação de um Banco de Comércio Exterior (item 6.1.3);
- 2) simplificação dos controles operacionais exigidos para exportação;
- 3) modernização da infra-estrutura operacional do complexo exportador (portos, ferrovias, silos, etc...), objetivando a redução dos custos envolvidos, incluindo a participação do capital privado; e
- 4) revisão da estrutura tributária visando a compatibilização dos impostos cobrados no País, com aqueles vigentes no cenário internacional.

6.3) POLITICA DE IMPORTAÇÕES

Em 15 de março de 1990, o Governo tomou medidas decisivas para a política brasileira de importações. Foram eliminados os controles quantitativos representados pelos programas de importação das empresas, além do fim da proibição de importar cerca de 1200 produtos, que datava de 1975.

Nessa nova etapa, é fundamental a implementação de medidas que indiquem inequivocamente, ao setor privado, as novas diretrizes de importação adotadas, de forma a orientar as decisões empresariais.

No segundo semestre do corrente ano, começará a vigorar a nova política de importações, que terá a tarifa aduaneira como único instrumento.

A atual tarifa aduaneira - cuja média atinge 35% (trinta e cinco por cento), com níveis que variam entre 0% (zero por cento) a 105% (cento e cinco por cento) - é reconhecidamente elevada. Assim, urge implementar uma política de importações que defina a estratégia a ser seguida nos próximos quatro anos.

Pretende-se, para tanto, atingir, em 1994, níveis tarifários entre 0% (zero por cento) e 40% (quarenta por cento), com a tarifa média e modal em 20% (vinte por cento).

Na faixa média modal de 20% (vinte por cento) estarão todos demais produtos.

O nível tarifário de 40% (quarenta por cento) será utilizado, de maneira geral, para aqueles produtos que necessitam de proteção temporária de acordo com as orientações da Política Industrial e de Comércio Exterior. Para os produtos novos, de indústrias nascentes de tecnologia de ponta, eventualmente, e, em caráter excepcional, poderão ser estabelecidos níveis tarifários superiores, mas sempre temporariamente.

A trajetória de redução das tarifas aduaneiras no período 1991/1994 será efetuada da seguinte maneira:

As máquinas, equipamentos, partes, peças e componentes, assim como matérias-primas e produtos intermediários, sem produção nacional, que hoje dispõem de níveis de proteção menor ou igual a 20% (vinte por cento), passarão a ser gravados com 0% (zero por cento) de imposto de importação, já a partir de primeiro de julho de 1990.

No segundo semestre de 1990, continuará em vigor a estrutura tarifária vigente, sem controles quantitativos e administrativos sobre as importações. As alterações se limitarão a corrigir as tarifas que impliquem proteção exagerada.

Novos estudos setoriais servirão de base para estabelecer a velocidade de redução das tarifas, cujas metas anuais, para o período 1991/1994, deverão ser anunciadas no final do ano, para implementação a partir de primeiro de janeiro de 1991. Será criada a Comissão Consultiva de Revisão Tarifária, formada por representantes dos produtores e do Governo, com a finalidade específica de opinar sobre a proposta de reforma tarifária.

je

Especial ênfase será dada na legislação de defesa da concorrência para a criação de mecanismos que protejam a indústria nacional de práticas desleais de comércio, como o "dumping".

6.4) APOIO A CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DA INDÚSTRIA

A importância da tecnologia como elemento estratégico da competitividade nacional requer da Política Industrial e de Comércio Exterior um tratamento preferencial a esse tema. Um dos pré-requisitos à capacitação da indústria é a consolidação pelo Governo de uma infraestrutura de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico (C & T), onde se incluem:

- a) a montagem e o fortalecimento de Redes de Informações Tecnológicas, com o objetivo de difundir informações relevantes sobre inovações tecnológicas junto a potenciais usuários; essas Redes deverão fortalecer e integrar as diversas instituições locais que atuam nesse tema e também realizar um permanente sensoriamento e captação de informações tecnológicas no exterior;
- b) a atualização da infra-estrutura tecnológica, compreendendo a modernização dos institutos de pesquisa, laboratórios, centro de pesquisa universitários e eventual criação de novos institutos em áreas emergentes, bem como o fortalecimento da consultoria tecnológica privada;
- c) a formação e o desenvolvimento de recursos humanos para a capacitação tecnológica, de maneira a compreender: (i) a adequação qualitativa e quantitativa da formação de técnicos e operários às metas da Política Industrial e de Comércio Exterior; (ii) formação/reciclagem de pesquisadores requeridos pela atualização da infra-estrutura tecnológica; e (iii) a reciclagem da mão-de-obra especializada das empresas.
- d) a adequação da política de contratação e de transferência de tecnologia, objetivando a simplificação dos procedimentos operacionais e a revisão dos limites quantitativos relativos aos pagamentos.

As variáveis envolvidas no processo de inovação tecnológica pelas empresas - custos, riscos, tempo e complexidade - requerem uma atuação especial da Política Industrial e de Comércio Exterior, no sentido de que esses elementos não atuem como inibidores da iniciativa empresarial. O objetivo é ampliar substancialmente a participação do setor privado nos dispêndios em P&D, no País.

Especial ênfase será estabelecida para:

- a) as pequenas e médias empresas tecnologicamente dinâmicas, de maneira a difundir o uso de subcontratação pelas firmas de maior porte e combater a excessiva concentração vertical hoje observada;
- b) o aumento dos gastos em P&D pelas empresas, especialmente nos setores das novas tecnologias;
- c) a promoção de maior contratação de universidades e institutos de pesquisas para realização de pesquisa aplicada; e
- d) a criação de consórcios nacionais e participação em consórcios internacionais de pesquisa cooperativa.

6.5) UTILIZAÇÃO DO PODER DE COMPRA DO ESTADO

A exemplo dos países desenvolvidos, o poder de compra estatal será utilizado para implementar a Política Industrial e de Comércio Exterior do Governo.

O estabelecimento pragmático e progressivo de especificações de materiais e equipamentos em padrões internacionais será um dos caminhos. A geração de demanda para os setores tecnológicos de ponta também será fortemente empregada, incluindo a promoção de projetos de pesquisa com participação pública e privada.

A uniformização dos critérios de qualificação técnica e comercial dos fornecedores e a utilização compartilhada de resultados de avaliações técnicas e comerciais serão estimuladas, incluindo os resultados de testes e certificação da qualidade no tocante a pessoal, processos e produtos.

O Sistema Nacional de Catalogação de Material e de Serviços, a ser estruturado, terá por objetivo dispor de uma metodologia de classificação de bens e serviços, definir um código e uma descrição padronizada e comum para cada material e serviço disponível no País.

Esse sistema será de extrema valia na "uniformização da linguagem", permitindo avanços significativos na troca de experiências, no desenvolvimento de trabalhos conjuntos entre os diversos órgãos da Administração Pública Federal e na redução e racionalização dos estoques.



7) - GERENCIAMENTO

A implementação da Política Industrial e de Comércio Exterior dependerá de um esquema de gerenciamento apoiado em duas funções básicas: a articulação externa e a coordenação interna.

A articulação externa dar-se-á através dos Grupos Executivos de Política Setorial - GEPS. Estes, por sua vez, terão por objetivo discutir e submeter à decisão governamental as medidas relacionadas à aplicação dos mecanismos e instrumentos da Política Industrial e de Comércio Exterior. Igualmente, aos GEPS caberá estimular a interação das várias empresas e entidades atuantes em cada complexo industrial.

Buscando ainda assegurar a eficácia da Política Industrial e de Comércio Exterior, a articulação externa será também orientada pelas seguintes diretrizes:

- a) garantir a coerência da abordagem, a nível de complexo industrial, com os objetivos, estratégias e prioridades gerais;
- b) compatibilizar as metas e ações determinadas no Programa Setorial de Competitividade Industrial e no Programa Setorial da Qualidade e Produtividade com os vários instrumentos aplicáveis a um determinado complexo industrial; e
- c) acompanhar a execução dos Programas e a aplicação dos instrumentos da Política Industrial e de Comércio Exterior, bem como controlar a consecução das metas estabelecidas e propor as medidas corretivas necessárias.

Os resultados da Política Industrial e de Comércio Exterior dependerão também da estrita coordenação interna do Governo, a ser realizada com base nas seguintes diretrizes:

- I) proporcionar agilidade e coerência nas decisões governamentais relativas à aplicação dos instrumentos da Política Industrial e de Comércio Exterior;
 - II) estabelecer sistemáticas de coordenação dos instrumentos da Política Industrial e de Comércio Exterior, ressalvadas as competências de atuação dos órgãos intervenientes;
 - III) fundamentar o posicionamento governamental, nas negociações setoriais, com diagnósticos e avaliações imparciais e independentes das estratégias individuais dos agentes econômicos atuantes em cada complexo industrial;
 - IV) promover a efetiva articulação do Estado, no sentido da utilização eficaz do poder de compra das empresas estatais e demais órgãos detentores de grande influência econômica; e
- 

- V) compatibilizar critérios e ações políticas dos vários órgãos de governo no campo do desenvolvimento industrial.

Essas duas funções básicas de gerenciamento deverão ser detalhadas e regulamentadas, especialmente quanto aos órgãos governamentais envolvidos.

8) DEFESA DA CONCORRENCIA

Com o objetivo de promover uma ampla desregulamentação da atividade econômica, urge, assim, instituir instrumentos legais e administrativos com o objetivo de coibir práticas contrárias ao livre funcionamento do mercado.

A legislação antitruste (Lei 4.137/62) - que também instituiu o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) - revela-se insuficiente e anacrônica diante da presente situação brasileira.

O Ministério da Justiça apresentará nos próximos dias uma proposta de revisão da legislação vigente, incluindo o estabelecimento das atribuições do Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica, que deverá obter autonomia para agir com rapidez e flexibilidade para desfazer de imediato determinadas ações ou condutas contrárias à livre concorrência, sem que, na primeira etapa, seja imputado dolo ou culpa ao autor.

Procurar-se-á evitar:

- 1) o cerceamento à entrada ou à existência de concorrentes nomeado local, regional ou nacional, mediante:
 - a) a fixação do preço das mercadorias abaixo do seu custo;
 - b) o tratamento diferenciado de compradores, ressalvados os sistemas de entrega ao consumidor por intermédio de distribuidores ou revendedores;
 - c) o impedimento do acesso dos concorrentes aos insumos, matérias-primas ou equipamentos, bem como aos canais de distribuição.
- 2) a formação de acordo, convênio ou aliança entre ofertantes, visando:
 - a) fixar artificialmente preços ou quantidades vendidas ou produzidas;
 - b) estabelecer o controle regionalizado do mercado por empresas ou grupo de empresas;

44

- c) controlar, em detrimento da concorrência, rede de distribuição ou de fornecimento.
- 3) a formação de trustes, por meio do controle acionário direto ou indireto, bem como do estabelecimento de administração comum entre empresas, com vistas a inibir a livre concorrência.
- 4) a promoção de ajuste ou acordo entre empresas ou de pessoas interessadas no objeto das atividades dessas empresas, de modo a possibilitar fraude à livre concorrência, atuação lesiva à economia nacional ou ao interesse dos consumidores.

9) LEGISLAÇÃO

O Decreto-lei 2.433, de 19 de maio de 1988, ainda em vigor, instituiu a Política Industrial do governo anterior. Os mecanismos e instrumentos previstos incluem a utilização de benefícios e incentivos fiscais e a criação de regimes especiais, constituindo-se, portanto, em legislação inadequada à implementação das diretrizes contidas no presente documento.

A Medida Provisória 158, transformada na Lei 8.032, de 12 de abril de 1990, elimina as isenções e reduções aplicáveis aos impostos de importação e sobre produtos industrializados - IPI - que eram os principais instrumentos previstos no Decreto-lei 2.433/88.

Em 1984, foi aprovada a Lei 7.232 dispondo sobre a Política Nacional de Informática, que regula a produção e importação de bens de informática, prevendo seu controle via atos normativos pela SEI - Secretaria Nacional de Informática, e em 1987 foi aprovada a Lei 7.646 que rege especificamente a área de "software".

Tanto pela utilização de insumos quanto conhecimentos técnicos e científicos comuns, os bens de informática - incluídos os equipamentos para automação industrial - os produtos de telecomunicações e os bens de consumo eletrônicos formam o chamado Complexo Eletrônico - CE, que precisa ser tratado de maneira conjunta. Não é mais possível o estabelecimento de políticas isoladas para cada um dos segmentos do CE, como ocorria no passado com a ação independente e conflitante da SEI, SUFRAMA e MINICOM.

O CE é hoje o mais importante setor dentre aqueles de alta tecnologia, e possui impacto sobre todos os demais setores da economia, e constata-se que a Política de Informática vigente já completou a totalidade do seu ciclo de vida, na medida em que a simples flexibilização dos controles, além de insuficiente para enfrentar o desafio desta etapa do desenvolvimento industrial centrada na busca de ganhos de qualidade e produtividade, pode até em alguns casos ter efeito oposto ao desejado.

Por todas estas razões o CE, incluindo a informática, deverá ser tratada no contexto da Política Industrial e de Comércio Exterior através dos mecanismos e instrumentos propostos para os setores de alta tecnologia. Assim, os instrumentos legais a serem formulados e propostos no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, visando a implementação da Política Industrial e de Comércio Exterior, deverão substituir não apenas o DL 2433/88 mas também as Leis 7232/84 e 7646/87, com a previsão de procedimentos e prazos que assegurem a transição organizada do artigo para o novo ambiente legal.

O código de Propriedade Industrial instituído pela Lei 5772/71 também deverá ser revisto tendo em vista a mudança de orientação indicada nestas Diretrizes. Neste sentido o governo deverá enviar até 20 de março do próximo ano Projeto de Lei com as alterações propostas.

Dentre as alterações que deverão ser formuladas, visando aperfeiçoar os mecanismos de contratação, proteção e transferência de tecnologia, na revisão do código de Propriedade Industrial, destaca-se a extensão da proteção patentária a processos e produtos farmacêuticos.

